

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
Presidente do TRE-AM

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600081-69.2026.6.04.0000

PUBLICAÇÃO EM : 10/04/2026

PROCESSO : 0600081-69.2026.6.04.0000 REPRESENTAÇÃO (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete do Juiz de Direito - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral
ANAGALI MARCON BERTAZZO

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

REPRESENTADO : ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR

REPRESENTADO : KIDSON MAIA DE SOUZA

REPRESENTANTE : PARTIDO AVANTE (AVANTE/AM) - ESTADUAL

ADVOGADO : GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL (55317/PR)

ADVOGADO : VITOR JOSE BORGHI (65314/PR)

ADVOGADO : BORGHI, KALIL & KOTSIFAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS (000005425
/PR)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO (11541) nº. 0600081-69.2026.6.04.0000

REPRESENTANTE: PARTIDO AVANTE (AVANTE/AM) - ESTADUAL

SOCIEDADE: BORGHI, KALIL & KOTSIFAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Representantes do(a) REPRESENTANTE: BORGHI, KALIL & KOTSIFAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS - PR000005425, GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL - PR55317, VITOR JOSE BORGHI - PR65314

REPRESENTADO: ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR, KIDSON MAIA DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de Representação Eleitoral com pedido de liminar ajuizada pelo PARTIDO AVANTE em face de ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR e KIDSON MAIA DE SOUZA. O representante alega a prática de propaganda eleitoral antecipada negativa, consubstanciada na veiculação de vídeos em redes sociais (Instagram, TikTok e Facebook) nos dias 27 e 29 de março de 2026.

Sustenta o Representante que os vídeos utilizam encenações roteirizadas para associar o pré-candidato ao Governo do Estado, David Almeida, a condutas antiéticas e ilícitas, utilizando expressões como "ano de eleição" e o bordão "Nunca será governador do Amazonas, nunca". Ressalta, ainda, que o Representado Alexandre Salazar já foi alvo de decisão judicial anterior (Processo nº 0600058-26.2026.6.04.0000) por conduta idêntica, tendo inclusive manifestado a intenção de burlar ordens judiciais futuras.

É o relatório. Decido.

A concessão de tutela de urgência na Justiça Eleitoral exige a presença concomitante da probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), nos termos do art. 300 do CPC.

Quanto à probabilidade do direito, a legislação eleitoral estabelece que a propaganda só é permitida após 15 de agosto (art. 36 da Lei nº 9.504/97). Embora o art. 36-A permita a menção a pré-candidaturas e a exaltação de qualidades, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é pacífica no sentido de que o "pedido de não voto", mesmo que formulado por meio de "palavras

mágicas" ou expressões de forte carga semântica negativa, configura propaganda antecipada irregular.

No caso em tela, o conteúdo impugnado extrapola a mera crítica política. A utilização sistemática da frase "Nunca será governador", associada a encenações que imputam práticas ilícitas ao gestor público em contexto eleitoral, sinaliza um pedido explícito de não voto. A reiteração da conduta, mesmo após pronunciamentos judiciais anteriores, reforça a natureza ilícita da propaganda.

O perigo da demora é evidente diante do elevadíssimo alcance das publicações. Conforme narrado, o perfil do primeiro Representado possui mais de 1,3 milhão de seguidores apenas no Instagram, tendo o vídeo em questão alcançado milhões de visualizações em poucas horas. A manutenção do conteúdo na rede durante o período de pré-campanha tem o potencial de desequilibrar a paridade de armas e macular a imagem do pré-candidato de forma irreversível perante o eleitorado

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para:

1. DETERMINAR ao Representado Alexandre Salazar a imediata remoção das publicações indicadas na petição inicial, veiculadas em seus perfis de Instagram, TikTok e Facebook, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
2. FIXAR multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de descumprimento da ordem ou de nova veiculação de conteúdo com o mesmo teor impeditivo (bordão "nunca será");
3. DETERMINAR a citação dos Representados para, querendo, apresentarem defesa no prazo legal de 2 dias;
4. Após, abra-se vista ao Douto Procurador Regional Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 1 dia.

ANAGALI MARCON BERTAZZO

Juíza Relatora do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

003ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600036-56.2026.6.04.0003

PUBLICAÇÃO

EM

: 10/04/2026

PROCESSO

: 0600036-56.2026.6.04.0003 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (URUCURITUBA - AM)

RELATOR

: 003ª ZONA ELEITORAL DE ITACOATIARA AM

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : PARTIDO DA REPUBLICA

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

REQUERENTE : ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO

REQUERENTE : JOSUE CORREA FALCAO

REQUERENTE : KARINA PAULA SILVA DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO